

RESPOSTA AOS RECURSOS IMPETRADOS CONTRA A CLASSIFICAÇÃO GERAL DA PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

RECURSO CONTRA A CLASSIFICAÇÃO DA PROVA PRÁTICO - PROFISSIONAL

#	INSCRIÇÃO	NOME	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
1	107	ANA CAROLINA FALAVINHA VIEIRA	<p>À ICC: Gostaria que fosse disponibilizado o direito de Vista da prova , embora ciente de que não há essa previsão no edital. Conforme precedente do Superior Tribunal de Justiça (AgRg no Resp 1.454.645/RJ, Segunda Turma, Rel Min. Humberto Martins, DJe 15/8/14), editais que não prevejam a disponibilização de vista de prova ou discussão quanto a correção dada, nega o direito de recurso ao candidato. Muito embora exista a máxima de que "o edital faz lei entre as partes", tal pensamento não pode prosperar, pois os editais de concursos não estão acima da Constituição Federal ou de leis que preconizam o princípio da impessoalidade, devido processo administrativo, da publicidade e da razoabilidade. Portanto, peço vista da prova discursiva por notar grave atentado ao princípio da transparência que deve pautar toda a atuação da Administração Pública. O acesso à prova é assegurado pela garantia constitucional de acesso à informação e pelo princípio da publicidade, bem como pela garantia à ampla defesa. Peço deferimento pelos fundamentos apresentados.</p>	<p>Prezada Candidata, De acordo com o item 10.3.3. do Edital, o espelho da correção da prova discursiva será publicado no primeiro dia útil subsequente à aplicação da prova. Quanto à disponibilização da prova, destaca-se que não foi previsto no Edital, o que não fora objeto de impugnação em momento oportuno, sendo certo que o prazo era de 02 dias após a respectiva publicação, disponibilizado na área do candidato.</p>	INDEFERIDO
2	132	IURI JOSÉ DA SILVA LIMA	<p>Excelentíssimo Senhor Membro da Comissão do Concurso para provimento de cargo de Assessor Jurídico da Câmara de Lucianópolis.</p> <p>Nos termos do item 12 do Edital nº 01/2022, o candidato vem por meio deste interpor RECURSO, a fim de que seja majorada a nota atribuída à peça processual.</p> <p>Cabe esclarecer, inicialmente, que o candidato recorrente não tem a pretensão de apontar qualquer equívoco do examinador na sua correção ou alegar injustiças. Visa-se apenas demonstrar que a resposta dada à peça processual encontra respaldo no espelho de correção, razão pela qual acredita-se ser possível a atribuição de nova nota, superior à preliminarmente concedida.</p> <p>De acordo com o Edital, a avaliação irá considerar a adequada abordagem do tema requisitado, grau de conhecimento, fluência, coerência da exposição, correção gramatical e precisão da linguagem técnica.</p> <p>Assim, da análise detida da prova do candidato, é visível que a fluência e coerência textual empregada, assim como a correção gramatical.</p> <p>Ainda, a resposta do candidato encontra-se perfeitamente estruturada, contendo todos os tópicos desejáveis elencados no espelho de correção.</p> <p>Por fim, no que diz respeito ao mérito, o parecer foi desfavorável com citação expressa da inconstitucionalidade material. Possui também menção a direta de inconstitucionalidade e a impossibilidade de instituição de regime jurídico diverso.</p> <p>Assim, muito embora o candidato renda homenagem e respeito à figura do ilustre examinador que corrigiu a presente peça processual, há elementos para a reconsideração e consequente majoração da nota concedida, prestigiando-se assim a estrutura geral da resposta e os tópicos ora destacados.</p> <p>Pelos motivos expostos, requer o candidato o provimento do presente recurso, para que assim seja majorada a nota inicialmente atribuída à peça processual.</p>	<p>Prezado Candidato, Apesar das considerações tecidas por Vossa Senhoria no presente recurso, vimos por meio deste INDEFERIR-LO. Isso porque, em análise ao espelho de correção, verifica-se que Vossa Senhoria não pontuou os seguintes itens: a) na estrutura da peça, apesar de fazer constar o endereçamento, o fez de maneira equivocada, direcionando o Parecer ao Poder Executivo e não à Câmara Municipal e/ou ao seu Presidente; b) no mérito, não foram contemplados a discussão do tema pelo Supremo Tribunal Federal, tampouco a existência Ação Direta de Inconstitucionalidade e o controle concentrado de constitucionalidade. Ademais, também deixou de mencionar que a redação anterior do art. 39 da Constituição Federal voltou a ter vigência. Por fim, também não consignou que deve ser implementado o regime estatutário, aplicando-se norma municipal, podendo-se aplicar supletivamente a legislação federal (Lei 8.112/1990). Diante do exposto, tem-se por INDEFERIDO o recurso.</p>	INDEFERIDO